



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 9 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 953/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 953/2023, acerca do Projeto de Lei nº 556/23, de autoria do Vereador Bombeiro Major Palumbo - que denomina Viela Wilma Costa de Almeida, o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo Nº 54 – CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010, Jardim do Tiro - São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 06/02/2024, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096503470** e o código CRC **5A1FFCDC**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 953/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 556/2023, de autoria de Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP), que "Denomina Viela Wilma Costa de Almeida, o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo Nº 54 – CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010, Jardim do Tiro - São Paulo, e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-556/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Ofício do Poder Judiciário Subseção das Cidades - BLP 556/23 (995037226) SSEE 600.2222300004500 pg 32

Matéria DSP 13910/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 556/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=495137>.

Matéria DOREC 69/2024. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=508647>. 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 01/11/2023.

ELISEU GABRIEL
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 13910/2023

Autores

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

01-0556/2023 Processo



PL - PROJETO DE LEI 556/2023 DE 22/09/2023

12

Ver. BOMBEIRO MAJOR PALUMBO (PP)

Ementa:

Denomina Viela Wilma Costa de Almeida, o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo Nº 54 – CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010, Jardim do Tiro - São Paulo, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI

Denomina **Viela Wilma Costa de Almeida**, o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo **Nº 54 – CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010**, Jardim do Tiro - São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Viela Wilma Costa de Almeida o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo **Nº54, CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010** - Jardim do Tiro, São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2023.


BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O jardim da viela localizada na Rua Barão de Santo Ângelo, é testemunha viva da passagem do tempo. A responsável por manter a vida do jardim, Wilma Costa de Almeida era conhecida por todos como Dona Wilma. O sabido é que ela nasceu Goiás e veio ainda criança com a família para São Paulo, em uma pequena casa, esquina de onde hoje é a Vela 50, Wilma e seus irmãos dividiam o tempo entre trabalhar para ajudar no sustento da família, a jovem Wilma trabalhou como secretária em um quartel general. Era cheia de amigos, notada por todos pela sua beleza inigualável e pela alegria estampada no rosto. Dona Wilma era uma pessoa que prezava pela comunidade. Era incansável na hora de lutar por melhores condições de vida para todos ali. A viela 50 é um dos exemplos mais vistosos de seus esforços. Até a década de 70, quem morava por ali precisava enfrentar o lamaçal quando chovia e foi Wilma e o marido que afastaram a ruela, cimento que dura até hoje. A iluminação também veio por insistência de Dona Wilma, incomodada com a quantidade de assalto que acontecia naquele pedaço escuro. Foi ela a responsável por lutar pelos interesses da comunidade.

Primeiro conseguiu a iluminação, depois conseguiu que as casas ganhassem números, o que colocou os moradores da viela finalmente na rota do carteiro. E assim a vida de todos por ali foi melhorando. Mesmo com as limitações de uma sociedade em que a mulher era vista como propriedade do homem, Wilma era uma mulher à frente de seu tempo. Quase a vida todinha de Dona Wilma, com seus segredos, dores e amores, foi vivida na Rua Existente/Barão de Santo Ângelo. Passando pelo álbum de fotos de família é possível perceber toda a transformação daquele território, daquela casa. Casa que começou pequena, com três cômodos e aos poucos foi sendo aumentada. O entorno ganhou muro e depois grade. As ruas de terra ganharam asfalto. Ali, na esquina da Vela 50, ela viveu e enquanto viveu, cuidou do jardim. Fez brotar pé de berinjela, cebolinha, gengibre. Não tinha tempo ruim para cuidar da terra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004150-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 096220787

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2023/0004150-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Viela Wilma Costa de Almeida** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **556/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente que estabelece: *"Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;"* (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso I**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 03/01/2024, às 11:32.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 08/01/2024, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096220787** e o código CRC **F0A32C4C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0004150-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 095217919

Interessada: Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 556/2023, de autoria do Vereador Bombeiro Maj. Palumbo, que "denomina Viela Wilma Costa de Almeida, o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo Nº 54 – CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010, Jardim do Tiro - São Paulo".

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Art. 1º - Fica denominado Viela Wilma Costa de Almeida o logradouro que especifica, localizado na Rua Barão de Santo Ângelo Nº54, CEP 02842-000, Setor 107 Quadra 090 Lote 00010 - Jardim do Tiro, São Paulo, e dá outras providências".

Verificamos que não há croqui com a indicação do local a ser analisado, e que o texto do artigo 1º não contém os dados técnicos mínimos para perfeita localização do logradouro. Entendemos ser necessário o croqui com a indicação do logradouro em questão, bem como sua descrição correta, para confirmarmos sua localização e prosseguirmos com a análise da propositura.

Assim sendo, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (095057226):

5º - a denominação proposta "Viela Wilma Costa de Almeida" não constitui homonímia até a presente data;

6º - não, a descrição não é suficiente para identificação do logradouro e não há croqui com a indicação do local.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 556/2023 não tem condições de prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão

Em 15/12/2023, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095217919** e o código CRC **72A201C4**.
